



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

081

LEI Nº 873, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

Inclui área na Zona Urbana da cidade de Capinópolis.

O Povo do Município de Capinópolis(MG) , por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

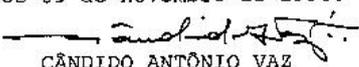
Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da cidade de Capinópolis(MG), área de propriedade da Sra.Elza Alves Maximiano, no lugar denominado Fazenda Capim, parte integrante da antiga Fazenda dos Baús, havida de Eurípedes Maximiano Alves, através de Carta de Adjudicação, devidamente registrada ref. matrícula 12.078, fls. 001, livro 2, nº 01, compreendida dentro do seguinte perímetro:

"LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia, em um canto de cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia que liga Capinópolis-Ipiaçu, também com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Capinópolis, saindo deste canto com rumo de 52º 45' NE, dividindo com a área da Prefeitura Municipal de Capinópolis com a distância de 261,26m, até encontrar outro canto de cerca; deste canto, virando à esquerda, seguindo a cerca com rumo 37º 54' NW, ainda dividindo com a área da Prefeitura Municipal de Capinópolis, até encontrar cerca que faz divisa com o Sr. João Batista Gonçalves com uma distância de 144,30m; daí, virando à esquerda e seguindo a cerca com rumo de 52º 39' SW, até encontrar a faixa de domínio da Rodovia, com uma distância de 293,46m, confrontando com João Batista Gonçalves; deste ponto, virando à esquerda e seguindo a cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia Capinópolis-Ipiaçu, com rumo 50º 44' SE , com uma distância de 147,77m, chegando ao ponto de partida onde teve início esta descritiva, perfazendo uma área total de 03-96-85 hectares".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG); aos 09 de novembro de 1990.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-

LPRL/esma.